

Consulta Prévia

PRC_0247/2020_STI - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DAS TORRES DE
COMUNICAÇÕES DO ALTO MINHO E VALE DO AVE

CADERNO DE ENCARGOS

CARLA ISABEL
OLIVEIRA NUNES

Assinado de forma digital por
CARLA ISABEL OLIVEIRA NUNES
Dados: 2020.09.16 14:45:20
+01'00'

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a

(Objeto)

- I. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Aquisição de serviços de inspeção das torres de comunicações do Alto Minho e Vale do Ave com observância das especificações técnicas e das disposições normativas do presente Caderno de Encargos e respetivos Anexos:
 - Anexo I – Especificações Técnicas
 - Anexo II – Lista de Infraestruturas e Fichas Técnicas

Cláusula 2.^a

(Contrato)

- I. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

Cláusula 3.^a
(Âmbito)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, como obrigação principal, a execução dos serviços de Inspeção das Torres de Comunicações do Alto Minho da Águas do Norte S.A., previstas no presente caderno de encargos e respetivo anexo: Anexo I – Especificações Técnicas.

2. A prestação de serviços deverá ter os seguintes pontos principais:

- a) Inspeção de todas as infraestruturas de acordo com o previsto no Anexo I – Especificações Técnicas, do presente caderno de encargos.
- b) Inspeção de todas as infraestruturas indicadas no Anexo II – Lista de Infraestruturas, devidamente acompanhadas com a equipa técnica da AdNorte.
- c) Elaboração de um relatório para cada infraestrutura inspecionada de acordo como Anexo I – Especificações Técnicas.
- d) Realização de reuniões de acompanhamento do projeto.

3. Constitui encargo do Adjudicatário o transporte, deslocação de técnicos e materiais, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros.

4. Constitui também encargo do Adjudicatário todos os serviços e despesas objeto do presente contrato obrigando-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança, e conforme o DL 348/93, nomeadamente na verificação e inspeção legal dos equipamentos de proteção individual ou outros que se revelem necessários à boa execução dos trabalhos no âmbito da lei em vigor e conforme recomendações do fabricante dos mesmos equipamentos.

Serão solicitados comprovativos e documentação que evidenciem as inspeções e/ou calibrações realizadas aos equipamentos, conforme indicação no ANEXO III – Requisitos Equipamento Proteção Individual e Formação Certificada.

5. Na prestação de serviços objeto do presente contrato o Adjudicatário obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança internas da AdNorte.

6. Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados, nas infraestruturas da AdNorte

7. Verificando-se a necessidade de quantidades excedentes ao número inicialmente definido, o Adjudicatário fica obrigado a apresentar previamente uma proposta técnica e comercial para aprovação da AdNorte e de acordo com o Anexo III do Convite - Lista de Preços Unitários, que consta na Carta Convite.

Cláusula 4.^a

(Preço base)

- I. O preço base do procedimento é, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do *Código dos Contratos Públicos*, de 40.000,00 EUR (quarenta mil euros) não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.

Cláusula 5.^a

(Prazo)

- I. O contrato é celebrado pelo período de 6 (seis) meses, contado da data da sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Subsecção I – Disposições gerais

Cláusula 6.^a

(Obrigações do adjudicatário)

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, constituem obrigações principais do Adjudicatário as seguintes:
 - a) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da AdNorte;
 - b) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
 - c) Prestar as informações que forem solicitadas pela AdNorte;
 - d) Proceder à entrega dos documentos correspondentes à aquisição de serviços, de acordo com o prazo definido;
 - e) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;
 - f) Disponibilizar o número suficiente de meios humanos com qualificação técnica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre os prestadores de serviços e os representantes da AdNorte;
 - g) Designar um responsável pela prestação de serviços de manutenção e de suporte técnico especializado para tratar dos assuntos relacionados com a gestão do contrato;
 - h) Executar os serviços que forem adjudicados, tal como descrito no presente Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - i) Realizar ações de formação ou informação, designadamente as que resultarem do desenvolvimento de novas funcionalidades.

2. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.^a

(Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato)

1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da entrega dos elementos a produzir ao abrigo do contrato, a AdNorte procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve prestar à AdNorte toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da AdNorte a que se refere o n.º I não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexos I ao presente caderno de encargos, a AdNorte deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.
4. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela AdNorte, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a AdNorte procede a nova análise, nos termos do n.º I.
6. Caso a análise da AdNorte a que se refere o n.º I comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias seguidos a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação, pela AdNorte.

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nos anexos ao presente caderno de encargos.

Cláusula 8.^a

(Transferência da propriedade)

1. Os elementos apresentados pelo adjudicatário ao abrigo do contrato passam a integrar a propriedade da ÁGUAS DO NORTE, S.A., incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 9.^a

(Conformidade e garantia técnica)

1. O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à ÁGUAS DO NORTE, S.A., em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 10.^a

(Objeto do dever de sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ÁGUAS DO NORTE, S.A., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário

ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

(Prazo do dever de sigilo)

1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª

(Proteção de dados pessoais e RGPD)

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Águas do Norte, S.A. ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Águas do Norte, S.A. ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das instruções desta empresa e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016)
3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Águas do Norte, S.A. ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela Águas do Norte, S.A..
4. O prestador de serviços aceita que a Águas do Norte, S.A. recorra a outras entidades subcontratadas exclusivamente com o intuito de prestar serviços a que o prestador de serviços não consiga dar resposta, sempre no âmbito das atribuições definidas pela Águas do Norte, S.A.
5. Caso o prestador de serviços subcontrate outras entidades (mediante prévia autorização escrita da Águas do Norte, S.A., nos termos previstos no CCP) para a

prestação de serviços previamente definidos pela Águas do Norte, S.A., o prestador de serviços será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

6. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a celebra com outras entidades por si subcontratadas.
7. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **Águas do Norte, S.A.**, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a **Águas do Norte, S.A.**, esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da **Águas do Norte, S.A.**, contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Prestar à **Águas do Norte, S.A.**, toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a **Águas do Norte, S.A.**, informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados

personais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados à **Águas do Norte, S.A.**,

- g) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;
 - h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - i) Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - j) Prestar a assistência necessária à Águas do Norte, S.A. no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.
 - k) Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;
 - l) Disponibilizar as informações necessárias para demonstrar o cumprimento do RGP, bem como colaborar com auditorias ou inspeções, conduzidas pela Águas do Norte, S.A. ou por outro auditor por este mandatado.
8. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a Águas do Norte, S.A., venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
9. Para efeitos do disposto no n.º 8 e na alínea g) do n.º 7 da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário/prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.
10. A obrigação de sigilo prevista na alínea d) do número 7 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Cláusula 13.^a

(Inoperabilidade digital)

O adjudicatário obriga-se a executar o contrato em conformidade com as normas abertas

- i. Lei n.º 36/2011, de 21 de junho - Adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado
- ii. RCM n.º 91/2012, de 8 de novembro - Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital.

Cláusula 14.^a

(Patentes, licenças e marcas registadas)

1. Correm integralmente por conta do Adjudicatário os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens/serviços objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens/serviços, de quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se a AdNorte vier a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens/serviços objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o Adjudicatário por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.
3. Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos fatos mencionados nos n.ºs 1 e 2 não correm por conta do Adjudicatário se este demonstrar que os mesmos são imputáveis à entidade adjudicante ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

Secção II - Obrigações da ÁGUAS DO NORTE, S.A.

Cláusula 15.^a

(Preço contratual)

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ÁGUAS DO NORTE, S.A. deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA

- à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O preço total é estimado, por ser variável em função das quantidades de serviços efetivamente realizados, razão pela qual a ÁGUAS DO NORTE, S.A. apenas pagará os serviços que venham a ser real e efetivamente prestados, por aplicação dos preços unitários previstos para os tipos de trabalho indicados às intervenções efetivamente realizadas.
 3. As quantidades apresentadas no presente de Caderno de Encargos, são meramente indicativas, destinando-se, essencialmente, à determinação do preço total estimado
 4. Caso venha a verificar-se que o valor dos serviços efetivamente prestados é menor do que o valor correspondente às quantidades estimadas apresentadas nas Cláusulas deste Caderno Encargos, o adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, sem prejuízo do disposto no n.º I do artigo 381.º, aplicável de acordo com n.º 6 do artigo 454.º, ambos do CCP.
 5. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ÁGUAS DO NORTE, S.A., nomeadamente os relativos aos meios humanos e materiais, alimentação, transporte, armazenamento e manutenção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
 6. Não haverá lugar à revisão de preços durante o prazo de execução contratual e eventuais renovações se as houver.

Cláusula 16.ª

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela Águas do Norte, S.A., nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela Águas do Norte, S.A. das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato, salvo se os mesmos se mostrarem desconformes, na sequência da inspeção a que alude a cláusula 10.ª.
3. Em caso de discordância por parte da Águas do Norte, S.A., quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 17.^a

(Erros e omissões do caderno de encargos)

1. O Adjudicatário deve, no prazo de 60 dias contados da data da celebração do contrato, reclamar sobre a existência de erros ou omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução do contrato, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos serviços complementares de suprimento desses erros e omissões.
2. O Adjudicatário é ainda responsável pelos serviços complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante a Águas do Norte, S.A.:
 - a) Deve a **Águas do Norte, S.A.** exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros;
 - b) Fica o Adjudicatário sub-rogado no direito de indemnização que assiste à **Águas do Norte, S.A.** perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado em virtude do disposto dos n.ºs 1 e 2 da presente Cláusula.

Cláusula 18.^a

(Acompanhamento e controlo do contrato)

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, a ÁGUAS DO NORTE, S.A. poderá requerer ao Adjudicatário reuniões de acompanhamento à execução do contrato.
2. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.
3. O adjudicatário obriga-se a dispor de um responsável pela execução do contrato.
4. Após a assinatura do contrato, o adjudicatário informará, por escrito, o nome do responsável, indicando a sua qualificação técnica e, ainda, se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico legal.
5. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos serviços poderão ser dirigidos diretamente ao seu responsável.

6. O adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes através da atribuição de um telemóvel, facultando o respetivo número à ÁGUAS DO NORTE, S.A..
7. Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de ligação à rede fixa com os meios indispensáveis para o estabelecimento de comunicação compatível entre a ÁGUAS DO NORTE, S.A. e o adjudicatário. É igualmente obrigatório dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.

Cláusula 19.^a

(Seguros e Encargos Sociais)

I. Seguro de Responsabilidade Civil

a) O adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;

b) Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a entidade adjudicante será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;

c) O Adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor mínimo de 50.000.EUR (cinquenta mil euros), por sinistro e anuidade.

2. Seguro de Acidentes de Trabalho

a) O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.

b) O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.

3. O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na Aquisição de serviço, bem como todas as pessoas nelas transportadas na

qualidade de passageiros, seja quem for;

4. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.

5. A **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 20.^a

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AdNorte pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos e consoante o caso:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos serviços objeto do contrato, 10% do valor do contrato;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, 5% do valor do contrato;
 - c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fornecimento, 10% do valor do contrato.
 - d) Pelo incumprimento dos níveis de serviço, 3% do valor do contrato.
2. Caso se registem atrasos em diversas fases de execução contratual, as sanções serão cumulativas.
3. Nas situações em que, sem autorização da entidade adjudicante, o Adjudicatário proceder à alteração da constituição da equipa afeta à prestação de serviços, quer na designação do técnico, quer em número de elementos que a integrem, ser-lhe-á aplicada, por cada alteração, uma sanção pecuniária de 5% do preço contratual.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AdNorte tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A AdNorte pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AdNorte exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21^a
(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22.^a

(Resolução por parte da ÁGUAS DO NORTE, S.A.)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a ÁGUAS DO NORTE, S.A. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento de alguma das obrigações compreendidas no presente contrato e que coloquem em crise o normal e adequado funcionamento da instalação;
 - b) Declaração do adjudicatário em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse da ÁGUAS DO NORTE, S.A. na prestação contratual.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela ÁGUAS DO NORTE, S.A..

Cláusula 23.^a

(Incumprimento imputável à ÁGUAS DO NORTE, S.A.)

1. Se a ÁGUAS DO NORTE, S.A. praticar ou der causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução do contrato, com agravamento dos encargos respetivos, o adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos e com os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 354.º do CCP, que constitui disciplina do presente caderno de encargos.

Cláusula 24.^a

(Responsabilidades)

O adjudicatário é responsável por todos os danos causados às e nas instalações da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do n.º I, do artigo 296.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 25.^a

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições Finais

Cláusula 26.^a

(Regulamentos dos fornecedores)

O Regulamento dos Fornecedoros da Águas do Norte, S.A. disponível no site da Águas do Norte, S.A. <http://www.adnorte.pt/index.php?id=109> deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início dos trabalhos e na sua execução.

Cláusula 27.^a

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

1. A **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** pode, a todo o tempo, e mediante mera notificação escrita ao adjudicatário, ceder a sua posição contratual.
2. A cessão e a subcontratação pelo adjudicatário carece de autorização prévia e escrita da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, sendo admitida nos termos dos artigos do Capítulo VI do CCP.

3. Verificando-se o incumprimento, pelo adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do contrato, a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cedência da posição contratual do adjudicatário ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato em execução, pela ordem sequencial daquele procedimento.

4. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos serviços.

5. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

6. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

7. Os direitos e obrigações da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no n.º anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

8. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 6 desta cláusula apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

9. A caução e as garantias prestadas pelo cedente são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas 6 (seis) meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** aos respetivos depositários ou emitentes.

10. A posição contratual do cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta

Cláusula 28.^a

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do *Código dos Contratos Públicos*, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 29.^a

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 30.^a

(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I. Introdução

A necessidade decorre do facto de existir um parque de torres metálicas treliçadas espiadas ou auto suportadas com diferentes portes, bem como, postes compostos por uma coluna metálica de aço galvanizado, as localizadas no ALTO MINHO, sem qualquer tipo de manutenção realizada desde, no mínimo, finais do ano de 2013.

As principais características das torres e postes instalados, na fase de projeto pela EFACEC, por tipo de torre, são as seguintes:

Tipo	QT	Características
Torres metálicas espiadas treliçadas	7	• Torres metálicas espiadas treliçadas com 60, 66 ou 80 metros de altura; • Proteção anti corrosão por processo de galvanização a quente, envolvendo banho em Zinco fundido entre 440°C e 460°C, devidamente precedidos das etapas de preparação: desengorduramento, lavagem, decapagem química em ácido, lavagem, fluxagem e pré-secagem; • Pintura seguindo as normas ICAO; • Projeto segundo o regulamento de estruturas de aço para edifícios; • Processo de construção da torre devidamente acreditado por organismo de certificação nacional (ISQ), ou equivalente internacional; • Iluminação segundo as normas ICAO implementada com tecnologia LED; • Para-raios do tipo Franklin; • Equipamento de proteção coletiva: linha de vida constituída por cabo de aço de 8mm de diâmetro.

Torres metálicas auto suportadas treliçadas	22	• Torres metálicas auto suportadas treliçadas com 20, 40 ou 60 metros de altura; • Proteção anti corrosão por processo de galvanização a quente, envolvendo banho em Zinco fundido entre 440°C e 460°C, devidamente precedidos das etapas de preparação: desengorduramento, lavagem, decapagem química em ácido, lavagem, fluxagem e pré-secagem; • Pintura seguindo as normas ICAO; • Projeto segundo o regulamento de estruturas de aço para edifícios; • Processo de construção da torre devidamente acreditado por organismo de certificação nacional (ISQ), ou equivalente internacional; • Iluminação segundo as normas ICAO implementada com tecnologia LED; • Para-raios do tipo Franklin; • Equipamento de proteção coletiva: linha de vida constituída por cabo de aço de 8mm de diâmetro.
Postes	3	• Postes de 10m compostos por coluna metálica de aço galvanizado com diâmetro de 60mm no topo; • Troço único de formato tronco-piramidal octogonal, com fixação ao solo por falange. Integram portinhola e parafusos em aço inoxidável classe A2/70 e chumbadouros; • Tratamento anticorrosivo de galvanização por imersão a quente, de acordo com a norma EN ISO 1461. Sem pintura suplementar sobre o galvanizado; • Os equipamentos instalados (rádios e antenas) nos postes foram fixados por intermédio de dispositivos em “U” roscados nas extremidades. Nas extremidades foram aplicadas porcas para dar o aperto necessário ao suporte.

O conjunto de torres e postes que se pretende sejam alvo de inspeção para aferir do seu estado de conservação, e consequente necessidade de intervenção são os seguintes:

- **Alto Minho**

LOCAL	Latitude	Longitude	Tipo de Acesso	Tipo de Torre
REP 01	42 021 028	-8 431 639	A-1	Espiada 80m
REP 12	41 706 798	-8 835 202	A-1	Espiada 66m
REP 03	41 920 126	-8 712 688	A-1	Espiada 60m
REP 07	42 069 361	-8 221 667	A-1	Espiada 60m
REP 11	41 698 437	-8 681 115	A-1	Espiada 60m
REP 14	42 021 188	-8 592 274	A-1	Espiada 60m
REP 19	41 974 441	-8 431 095	A-1	Espiada 60m
REP S. Jorge	41 823 741	-8 345 020	A-1	Auto suportada 60m
ETA AZERE	41 860 933	-8 410 517	A-2	Auto suportada 60m
REP 15	41 815 075	-8 443 144	A-1	Auto suportada 40m
EE OUTEIRO	41 962 720	-8 715 740	A-2	Auto suportada 40m
ETA CAVADA	41 889 193	-8 781 915	A-2	Auto suportada 40m
ETA INSALDE	41 951 288	-8 535 064	A-2	Auto suportada 40m
ETAR BARROSELAS	41 636 464	-8 714 873	A-2	Auto suportada 40m
ETAR CAMPOS	41 976 742	-8 713 105	A-2	Auto suportada 40m
ETAR LANHESES	41 737 983	-8 665 317	A-2	Auto suportada 40m
ETAR PONTE DE LIMA	41 761 583	-8 604 600	A-2	Auto suportada 40m
ETAR V. N. CERVEIRA	41 931 533	-8 750 942	A-2	Auto suportada 40m
RES. PADERNE	42 079 000	-8 268 300	A-2	Auto suportada 40m
REP 20	41 917 791	-8 592 292	A-1	Auto suportada 20m
EE3	42 066 135	-8 375 531	A-2	Auto suportada 20m
ETAR DA GELFA	41 798 409	-8 863 437	A-2	Auto suportada 20m
ETAR MONÇÃO	42 075 914	-8 508 696	A-2	Auto suportada 20m
ETAR PAREDES DE COURA	41 915 851	-8 592 118	A-2	Auto suportada 20m
ETAR VIANA DO CASTELO/ZI	41 660 883	-8 807 100	A-2	Auto suportada 20m
RES. CORRELHÃ	41 739 717	-8 599 883	A-2	Auto suportada 20m
RES. FARO DE ANHA	41 673 983	-8 799 545	A-2	Auto suportada 20m
RES. GANFEI	42 041 554	-8 607 407	A-2	Auto suportada 20m
RES. SRA. GRAÇA	42 062 361	-8 356 468	A-2	Auto suportada 20m
REP 21	41 780 881	-8 605 883	A-1	Poste 10m
ETAR ARCOS DE VALDEVEZ	41 818 467	-8 417 050	A-2	Poste 10m
ETAR BARBEITA / CEIVÃES	42 073 411	-8 390 971	A-2	Poste 10m

- **Vale do Ave**

LOCAL	Latitude	Longitude	Tipo de Acesso	Tipo de Torre
ETAR Mosteiro	41 609 422	-8 137 566	A-2	Auto suportada 40m
ETAR Serzedo	41 402 073	-8 226 315	A-2	Auto suportada 30m
ETAR Soutelo	41 600 972	-8 195 194	A-2	Auto suportada 20m
ETAR Santo Emilião	41 539 689	-8 266 383	A-2	Auto suportada 30m
Nó 7	41 604 111	-8 164 444	A-2	Poste 12m
Nó 8	41 606 722	-8 198 361	A-2	Auto suportada 30m
Nó 14	41 558 944	-8 177 361	A-2	Auto suportada 30m
PR02 Sto Antoninho	41 443 528	-8 239 583	A-1	Auto suportada 60m
PR03 S. Mamede	41 627 500	-8 245 889	A-1	Auto suportada 60m
RA04 Horto	41 588 583	-8 278 583	A-2	Auto suportada 25m
RL02 Reservatório de Aboim	41 550 889	-8 081 556	A-2	Poste 12m
RL02_Nó01_Nó01	41 545 056	-8 084 778	A-2	Poste 15m
RQ01 Revelhe/Cortegaça	41 492 389	-8 159 722	A-2	Auto suportada 60m
RQ11 Quinchães/Alto das Cruzes	41 435 056	-8 124 611	A-2	Auto suportada 20m
RR03B Ventosa	41 660 083	-8 159 861	A-2	Auto suportada 30m
RR06 Anissó	41 605 389	-8 165 056	A-2	Auto suportada 50m
RR10 Rossas/Touça	41 557 139	-8 101 444	A-2	Auto suportada 20m
RR11 Guilhofrei	41 564 111	-8 130 611	A-2	Auto suportada 40m
RR12 Sobradelo da Goma	41 557 861	-8 183 306	A-2	Poste 12m
ETA Andorinhas	41 575 306	-8 213 389	A-2	Auto suportada 40m
PR01 Santa Marinha	41 501 444	-8 224 222	A-2	Auto suportada 60m
Reservatório Santa Tecla	41 416 222	-8 400 694	A-2	Auto suportada 30m
Reservatório Vila das Aves	41 373 444	-8 402 639	A-2	Auto suportada 25m

2. Contexto Regulamentar

O contexto regulamentar do desenvolvimento da lista de requisitos técnicos é constituído por normas, regulamentos nacionais, eurocódigos (que estabelecem o enquadramento para a elaboração de especificações técnicas harmonizadas e proporcionam um meio de proceder à sua caracterização técnica) com os respetivos anexos de adaptação à realidade de cada País; *standards* internacionais e um conjunto de boas práticas do Instituto Português da Qualidade (IPQ).

No que respeita aos Eurocódigos, representam um conjunto de 10 normas que integram várias partes, cada:

Norma Europeia	Eurocódigo	Nº de Partes
EN 1990	EUROCÓDIGO relativo às bases para o projeto de estruturas	1
EN 1991	EUROCÓDIGO 1 relativo às ações em estruturas	10
EN 1992	EUROCÓDIGO 2 relativo ao projeto de estruturas de betão	4
EN 1993	EUROCÓDIGO 3 relativo ao projeto de estruturas de aço	20
EN 1994	EUROCÓDIGO 4 relativo ao projeto de estruturas mistas aço-betão	3
EN 1995	EUROCÓDIGO 5 relativo ao projeto de estruturas de madeira	3
EN 1996	EUROCÓDIGO 6 relativo ao projeto de estruturas de alvenaria	4
EN 1997	EUROCÓDIGO 7 relativo ao projeto geotécnico	2
EN 1998	EUROCÓDIGO 8 relativo ao projeto de estruturas para resistência aos sismos	6
EN 1999	EUROCÓDIGO 9 relativo ao projeto de estruturas de alumínio	5

Fonte: LNEC

A transposição dos Eurocódigos para as normas nacionais tem a seguinte correspondência nas normas nacionais:

http://www.lnec.pt/fotos/editor2/QPE/eurocodigos_publicados.pdf. Nesta medida, os Eurocódigos vêm proporcionar o enquadramento, na regulamentação portuguesa, de matérias ainda não cobertas por regulamentação nacional, e permitir especificações técnicas harmonizadas.

No que diz respeito à especificação efetuada neste documento, para além das boas práticas do IPQ, foi tida em consideração toda a regulamentação em vigor aplicável, entre outras, as seguintes normas e standards:

- Eurocódigo 1 com a transposição para Portugal nas normas: NP EN 1991-1-1: 2009 e EN 1991-1-4: 2010;
- Eurocódigo 3 com a transposição para Portugal nas NP EN 1993-1-1:2010, NP EN 1993-1-8:2010, NP EN 1993-1-6:2007 e respetivos anexos;
- Normas NP EN 25817, EN 287-1 e EN 287-2 sobre soldaduras;
- Norma EN 729 que diz respeito a requisitos para plano de inspeção de soldaduras;
- Standard ANSI EIA/TIA-222 na sua revisão F - *Structural Standards for Steel Antenna Towers and Antenna Supporting Structures*.

Na fase de projeto as empresas devem evidenciar o seguinte: prestação de serviços em conformidade com a regulamentação em vigor aplicável; capacidade técnica para a avaliação da condição estrutural de torres e postes; experiência consolidada em inspeções de infraestruturas de suporte de antenas e rádios; e sustentem a sua prestação de serviços em ferramentas de inspeção, formação de trabalhos em altura, verificação e análise adequadas.

3. Lista de Requisitos Técnicos para Inspeção de Postes e Torres

Tendo como objetivo a identificação do estado de conservação das torres do Alto Minho recomenda-se que as ações de inspeção às torres e postes que integram o âmbito, se sustente num conjunto de atividades de análise visual e/ou com ferramentas de medição, para que o resultado seja um Relatório Técnico que integre, no mínimo, as seguintes componentes:

A) Caracterização da infraestrutura de suporte (torre ou poste)

- Caracterização do local de implantação, com a verificação de localização do poste ou torre, confirmação do local e coordenadas GPS e breve descrição do estado atual das acessibilidades;
- Caracterização estrutural do poste ou torre, através de levantamento no local complementada com informação recolhida em elementos cadastrais e documentação técnica;
- Estado das garantias (ex: proteção anticorrosiva), fiabilidade em conformidade com a norma EN1993-3-1:2006 e tempo de vida útil em conformidade com a norma EN1990-2009.

B) Resultados da inspeção ao estado de conservação e segurança da estrutura

- Executar a lista de verificações que a seguir se detalha (ponto B.1), através da subida a cada torre ou poste e, realização de inspeção visual com eventuais ensaios de verificação de espessura de aço e/ou de revestimento de proteção anticorrosiva;
- Para cada um dos itens de verificação, constantes da lista, são definidas três condições de estado: **OK** | **NOK** (esta condição implica a anotação das não conformidades / anomalias verificadas e o grau de urgência da intervenção / reparação) | **N/A** (não aplicável ou considerado não necessário).

C) Relatório de registo fotográfico

D) Estimativa de custos para resolução de cada uma das não conformidades identificadas

E) Conclusões

B.1) Lista de Verificações

B.1.1) Verificações Gerais das torres e postes

Aspeto geral da torre		Inspeção visual a partir do solo
Verticalidade da torre		Inspeção visual
Condição estrutural em conformidade com o preconizado pelas normas: - NP EN 1991-1-1: 2009; - EN 1991-1-4: 2010; - EN 1993-1-1:2010; - EN 1993-1-8:2010; - EN 1993-1-6:2007; - Anexos nacionais	Condições gerais da estrutura	▪ Identificação do tipo de aço constituinte da torre/poste. ▪ Verificação de Estados Limites Últimos (ELU's) de fustes, espias (se aplicável), ligações e fundações. ▪ Verificação de Estados Limites de Utilização (ELS's) de fustes, espias (se aplicável), ligações e fundações. ▪ Sinais de stress ou vibração. ▪ Avaliação de corrosão. ▪ Verificação de espessura de aço. ▪ Condição de cabos de espia (se aplicável).
	Estado dos Parafusos	▪ Verificação do aperto dos parafusos com chave dinamométrica por amostragem ao longo de toda a altura da torre (<i>mínimo de 10 parafusos nos segmentos da torre, em intervalos de aproximadamente 7 metros, em todas as faces da torre</i>) amostra total > 5%. ▪ Verificar / Registrar o número de parafusos e/ou porcas que faltam ou estão danificados. ▪ Verificar / Registrar a percentagem de parafusos verificados, e encontrados soltos ou danificados. ▪ Verificar a estanquicidade dos parafusos de fixação na base da torre.
	Segmentos da torre/poste	▪ Verificar os segmentos estruturais no que respeita a: empenos, deformações localizadas, fraturas e/ou fissuras nos troços, curvas e soldas defeituosas. ▪ Detecção de deformação, oxidação, desgaste ou fissuras nos flanges de ligação aparafusados.

- EN 1993-1-6:2007 - Anexos nacionais		▪ Verificação da espessura das paredes dos elementos. ▪ Verificação da encurvadura de diagonais ou travessas. ▪ Verificar a segurança dos meios de subida da torre/poste.
Revestimentos	Proteção anticorrosiva	▪ Verificar o estado da galvanização e pintura. ▪ Verificar o estado de conservação e a homogeneidade da cor. ▪ Verificar o estado de aderência da película de tinta (existência de lascas e empolamento do revestimento de tinta). ▪ Efetuar a medição das espessuras do revestimento.

B.1.2) Verificações ao Sistema de Espiagem / Escoramento (se aplicável)

Sistema no geral	▪ Inspeção e verificação do sistema de espiagem. ▪ Verificação do dispositivo anti torsor da torre.
Tubos de escora / Cabo de espia	▪ Inspeccionar visualmente (ex: com binóculos), todos os tubos e seus isolamentos para identificar danos. ▪ Inspeccionar os tubos de escora / espías no que respeita a fraturas, fissuras, curvas e soldas defeituosas. ▪ Inspeccionar os olhais, esticadores, manilhas e cerra cabos. ▪ Verificar sinais de ferrugem e corrosão nos cabos.
Sistemas de amarração e ancoragem de escoras / espías	▪ Inspeccionar a condição das escoras da ancoragem da torre, no que respeita a: estado de conservação, evidência de corrosão, limpeza (vegetação, arbustos, etc.). ▪ Verificação das patilhas de fixação das espías na torre. <i>A inspeção visual deve ser efetuada a 100% das patilhas de fixação das espías que devem ser submetidas ao ensaio de magnetoscopia (por amostragem) para deteção de fendas e/ou descontinuidade na soldadura.</i> ▪ Inspeccionar os pernos de ancoragem. ▪ Efetuar ensaio de tração das ancoragens.

B.1.3) Ligações e Fixações

Ligações por soldadura em conformidade com o preconizado pelas normas: - NP EN 25817, - EN 287-1 e EN 287-2 - EN 729	▪ Detecção de descontinuidades e fraturas de soldaduras. <i>Podem ser utilizados para a deteção de descontinuidades os ensaios de partículas magnéticas (NP EN 1290:2000), ou de líquidos penetrantes (NP EN 1289).</i> ▪ Inspeccionar as juntas de soldadura
Ligações por aparafusamento	▪ Adequação dos elementos de ligação mecânica: parafusos, porcas e anilhas. ▪ Verificação do aperto dos parafusos da ligação por flange. ▪ Detecção de oxidação nas ligações aparafusadas. ▪ Verificação do aperto dos pernos do chumbadouro. ▪ Verificação de desapertos, desgaste anormal ou escorregamento entre peças.
Outras ligações	▪ Verificação da adequação do comprimento de entalhe, nas ligações por encaixe. ▪ Verificação de outras ligações, encaixes, ganchos, etc.
Fixações	▪ Inspeccionar a condição geral das fixações das antenas. ▪ Verificar a existência de sinais de ferrugem nos suportes das antenas (dispositivos em “U”), rádios e outro <i>hardware</i>. ▪ Inspeccionar o estado de conservação das fixações de outros acessórios.

B.1.4) Fundações

Fundações (geral)	▪ Verificação do estado do betão exposto, sua proteção e resistência. ▪ Verificação da existência de assentamentos, movimentos de terra, drenagens, etc. ▪ Verificação e levantamento das características dos maciços de fundação da torre e das ancoragens dos espiaamentos (torres treliçadas espiadas) ▪ Verificação das características dos maciços enterrados e das dimensões dos varões da ancoragem. <i>(consideram-se maciços enterrados todos aqueles que não estejam à superfície do terreno e cuja interface ancoragem/maciço não possa ser inspecionado visualmente.)</i> ▪ Verificar a existência de pontos de acumulação de humidade.
-------------------	---

B.1.5) Segurança e Acessos

Escadas e plataformas	▪ Verificação do estado de conservação das escadas e plataformas.
Esteiras e/ou caminho de cabos	▪ Verificação do estado de conservação das esteiras e/ou caminho de cabos

Sistema segurança	▪ Verificação dos sistemas anti subida. ▪ Verificação do guarda corpos. ▪ Verificação dos olhais para cinto de segurança. ▪ Verificação do sistema anti queda (utilizar <i>check list</i> do fabricante). ▪ Verificação do equipamento de proteção coletiva (linha de vida constituída por cabo de aço de 8mm de diâmetro). ▪ Verificação do estado de conservação das vedações.
Sinalização	▪ Verificação do sistema de balizagem de torres/postes. ▪ Verificação do sistema de sinalização de estação de radiocomunicações em conformidade com o Regulamento n.º 256/2009.

B.1.6) Outras Verificações

Antenas e Rádios	▪ Verificar o estado de conservação das antenas e rádios. ▪ Inspeccionar cabos coaxiais, cabos UTP e acessórios. ▪ Verificar estanquicidade das transições de cablagem. ▪ Inspeccionar esteiras e fixações dos cabos.
Sistema de terras	▪ Verificação do sistema de terras.
Sistema de proteção contra descargas atmosféricas	▪ Verificação do sistema de proteção contra descargas atmosféricas.

ANEXO II

LISTA DE INFRESTRUTURAS E FICHAS TÉCNICAS



Anexo II - B -
Alto Minho



Anexo II - C -
Vale do Ave



Anexo II-A -
Lista de
Infraestruturas e
Fichas Técnicas

ANEXO III

REQUISITOS EQUIPAMENTO PROTEÇÃO INDIVIDUAL E FORMAÇÃO CERTIFICADA

Formação Certificada

Dada a natureza dos trabalhos, os técnicos que irão efetuar os trabalhos deverão ter formação certificada:

- Trabalhos e resgate (técnica de resgate) em altura;
- Primeiros socorros;
- Ambiente e segurança (válido o passaporte de segurança).

Equipamentos de Proteção Individual

Os EPI utilizados para trabalhos em altura, conforme o DL 348/93 – “*Prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamento de proteção individual no trabalho*”, deverão ser verificados pelo fabricante ou entidade/pessoa designada pelo que será necessário evidenciar o certificado de formação emitido pelo(s) fabricante(s) a mencionar que a(s) pessoa(s) em causa possuiu(em) competências técnicas para realizar verificações desses EPI e dessa(s) mesma(s) marca(s).

Os EPI deverão ainda dispor de manual de instruções em Português, certificado de conformidade e marcação CE.

Equipamentos

Relativamente ao dosímetro a utilizar, para além do processo documental obrigatório (manual de instruções em Português, certificado de conformidade plano e registos de manutenção) deverá ser evidenciado um certificado de calibração efetuado há menos de 6 meses.